



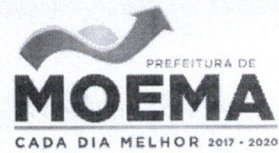
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

PARCERIA que entre si celebram o Município de Moema e a Associação Comercial e Empresarial de Moema - ACE Moema/MG.

O Município de Moema/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa situada na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, neste ato representado pelo **Prefeito, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município e a **Associação Comercial e Empresarial de Moema - ACE Moema/MG**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Aimorés, nº 850, Bairro Centro, no município de Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.156.250/0001-74, neste ato representada por seu **Presidente, Patrício Oliveira Gontijo**, brasileiro, casado, empresário, possuidor do CPF nº 628.810.866-91 e RG nº M-3.761.605, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Jussara, nº 162 - apartamento, Bairro Centro, em Moema/MG, ajustam entre si a presente **PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente **PARCERIA**, o estabelecimento, entre os partícipes, de termos e condições, viabilizar o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a realização da Campanha de Natal "Comprar em Moema Vale a Pena" 2022/2023.
- 1.2- Após rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante desta **PARCERIA**, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto;
 - 1.2.2- Manual de Prestação de Contas;
 - 1.2.3- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Associação Comercial e Empresarial de Moema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência da presente **PARCERIA** será pelo período de **07/12/2022 a 31/01/2023**, podendo ser renovado se houver interesse entre os partícipes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 3.1- Do **MUNICÍPIO**:
 - 3.1.1- Liberar os recursos financeiros nas datas e condições acordadas, observadas as condicionantes fixadas nesta **PARCERIA**;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- 3.1.2- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto desta **PARCERIA**;
- 3.1.3- Fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto da presente **PARCERIA**;
- 3.1.4- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.5 Exigir da Entidade parceria a prestação de contas, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 3.1.6 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **ASSOCIAÇÃO**, sem expressa autorização.

3.2- Da **ASSOCIAÇÃO**:

- 3.2.1- Desenvolver na íntegra o objeto da presente **PARCERIA**, em consonância com o Plano de Trabalho;
- 3.2.2- Comunicar, por escrito, ao gestor do presente instrumento acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento, assim como necessidades de modificações das ações previstas;
- 3.2.3- Responder perante o gestor do presente instrumento e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução das ações, objeto da presente **PARCERIA**;
- 3.2.4- Encaminhar a documentação exigida para celebração da parceria (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada);
- 3.2.5- Prestar contas do valor total dos recursos previstos nesta **PARCERIA**, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras;
 - a- A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência desta **PARCERIA**, devendo evidenciar a alocação total dos recursos nele previstos.
- 3.2.6- Escriturar contabilmente, de forma autônoma, todas as operações vinculadas à aplicação dos recursos provenientes desta **PARCERIA**;
- 3.2.7- Providenciar a abertura de conta corrente bancária, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, específica para movimentação da integralidade dos recursos pertinentes a esta **PARCERIA**.
 - a- Apresentar documento comprobatório de abertura e/ou ativação da conta corrente bancária específica, que deverá ocorrer antes do repasse da primeira parcela, sob pena da parcela não ser repassada;
 - b- Todos os pagamentos de despesas desta **PARCERIA** deverão ser efetuados através da conta referenciada neste subitem, mediante cheque nominativo ou ordem bancária que permitam a identificação do destinatário do valor, sendo vedado o pagamento de valores em espécie.
- 3.2.8- Observar o regulamento próprio de contratação para realização de compras ou contratação de obras ou serviços relativos a **PARCERIA**;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- a- O referido regulamento deverá ser encaminhado quando da apresentação da prestação de contas prevista nesta **PARCERIA**;
- 3.2.9- Responsabilizar-se pelas contratações, pagamento de honorários, bem como todos os tributos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos e contribuições sociais, dos profissionais que executarão as ações, objeto deste instrumento;
- a- A falta de prestação de contas dos tributos incidentes, em razão da implementação do objeto desta **PARCERIA**, será causa de não liberação das parcelas, até a efetiva comprovação dos mesmos;
- b- Sem prejuízo do disposto na alínea "a" supra, serão aplicados os demais comandos previstos nesta **PARCERIA**, quanto às prestações de contas pendentes de regularização.
- 3.2.10- Devolver o saldo de recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados no objeto desta **PARCERIA**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, juntando cópia do comprovante de depósito à respectiva prestação de contas;
- a- Restituir, no caso de não cumprimento, ou cumprimento irregular das obrigações previstas nesta **PARCERIA**, o saldo de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados, proporcionais às atividades não executadas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso até a data de sua efetiva devolução, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de defasagem, calculado "pro-rata-die", ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo.
- 3.2.11- Aplicar o valor integral ou o saldo das disponibilidades financeiras dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que desta aplicação não resulte prejuízo.
- b- O saldo dos ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** poderão ser utilizados pelo **PARCEIRO**, desde que sejam na execução de ações prevista nessa **PARCERIA** e autorizados pelo **MUNICÍPIO**.
- c- Devolver o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- 3.2.12- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 3.2.13- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações e dos profissionais responsáveis pela execução destas, assim como pela preservação e promoção da reputação do **MUNICÍPIO** e de sua aceitação pelo público;
- 3.2.14- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes referentes aos recursos gastos na execução desta **PARCERIA** sejam emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- 3.2.15- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução desta **PARCERIA** contenham descritivos que permita a identificação do que foi contratado, bem como:
- a- que a despesa esteja prevista no plano de trabalho, parte integrante desta **PARCERIA**;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- b- que a descrição constante no corpo do documento fiscal ou equivalente, seja detalhada, permitindo a correta identificação da despesa a que se refere e a pertinência com o objeto desta **PARCERIA**;
 - c- Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive aos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ou em espécie até no máximo R\$800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.
- 3.2.16- Manter arquivada à disposição dos auditores do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, assim como dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, toda a documentação comprobatória dos recursos gastos na execução deste;
- 3.2.17- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização;
- 3.2.18- Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e de qualquer material eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o **MUNICÍPIO**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e layouts elaborados;
- 3.2.19- Responsabilizar-se pela aquisição dos móveis e equipamentos, colocando-os sobre o patrimônio da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

- 4.1- Para a realização do objeto desta **PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, mediante apresentação de recibo e documento comprobatório de abertura de conta corrente específica.
- a- A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, a prestação de contas final, nos moldes estabelecidos neste instrumento.
- 4.1.1- A prestação de contas deverá ser encaminhada impressa e devidamente assinada e rubricada, contendo os seguintes documentos:
- a- Relatórios e documentos descritos no Manual de Prestação de Contas, documento anexo a este instrumento;
 - b- Cópia dos extratos bancários da conta corrente específica desta **PARCERIA**, relativa à movimentação de recursos pertinentes objeto deste instrumento, e dos comprovantes de recolhimento ao **MUNICÍPIO** do saldo existente final, se for o caso.
- 4.2- A documentação relativa à prestação de contas encaminhada em desacordo com o subitem 4.1.3 será retida pelo **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** será formalmente comunicada por meio do intitulado "Relatório de Análise de Prestação de Contas" das inconsistências e/ou da documentação faltante, para proceder as retificações que se fizerem necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da referida comunicação.
- 4.2.1- Verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, será concedida uma única prorrogação, por igual período, mediante requisição formal da **ASSOCIAÇÃO** e respectiva anuência do Responsável pelo Acompanhamento desta **PARCERIA** pelo **MUNICÍPIO**;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- 4.2.2- Tendo sido infrutíferas, na esfera administrativa, as providências para o atendimento da diligência, ou se a **ASSOCIAÇÃO** não apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos nesta **PARCERIA**, fica vedada a celebração de novos instrumentos com a **ASSOCIAÇÃO**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes, implicando, entre outros, a restituição integral dos recursos recebidos e que não tiveram sua aplicação comprovada na forma prevista nesta **PARCERIA**, acrescidos dos encargos legais.
- 4.3- O **MUNICÍPIO** poderá, nos termos desta **PARCERIA**, solicitar a documentação comprobatória da sua execução, para verificação dos relatórios apresentados.
- 4.4- A participação do **MUNICÍPIO** é limitada ao valor estabelecido na presente **PARCERIA**.
- 4.5- A **ASSOCIAÇÃO** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes a este **PARCERIA**.
- 4.6- A não apresentação, pela **ASSOCIAÇÃO**, dos documentos de credenciamento (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada), será causa de não liberação dos repasses de valores previstos nesta **PARCERIA**.
- 4.7- O repasse efetuado não significa a sua aprovação definitiva pelo **MUNICÍPIO**. Todo repasse que vier a ser considerado indevido será descontado de demais repasses devidos à **ASSOCIAÇÃO**, ou dela cobrado.
- 4.7.1- O saldo apurado, a ser devolvido, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso pelo **MUNICÍPIO** até a data de sua efetiva devolução pela **ASSOCIAÇÃO**, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de defasagem, calculado, cumulativamente, ao dia, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo;
- 4.7.2- A restituição de valores pela **ASSOCIAÇÃO** deverá ocorrer mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, devendo-se apresentar formalmente ao **MUNICÍPIO** o comprovante do depósito realizado.
- 4.8- Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta **PARCERIA**, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo o **MUNICÍPIO** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **ASSOCIAÇÃO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência das ações previstas neste instrumento, caberá à **ASSOCIAÇÃO** restituir ao **MUNICÍPIO** eventual valor despendido, observando-se o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo **MUNICÍPIO**, que será acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.8.1- A falta de restituição dos valores despendidos pelo **MUNICÍPIO** veda a celebração de novas parcerias com a **ASSOCIAÇÃO** sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes, implicando, entre outros, a restituição integral dos recursos recebidos e que não tiveram sua aplicação comprovada na forma prevista nesta **PARCERIA**, acrescidos dos encargos legais.
- 4.8.2- Sem prejuízo do disposto no item 4.8.1, a **ASSOCIAÇÃO** autoriza expressamente o **MUNICÍPIO** a reter créditos relativos a este e outros instrumentos jurídicos em vigor ou que vierem a ser celebrados com o **MUNICÍPIO**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista nesta **PARCERIA**.
- 4.9- Os valores retidos e não utilizados pelo **MUNICÍPIO** serão restituídos à **ASSOCIAÇÃO**, observado o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- 4.10- Qualquer repasse de valores efetuado pelo **MUNICÍPIO** não significa a aprovação definitiva das ações a que se refere. Todo repasse que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de repasses à **ASSOCIAÇÃO**, ou dele cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas provenientes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº FICHA Nº 23.
- 5.2- O **MUNICÍPIO** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 5.3- As parte reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1- Aos partícipes ficará assegurado o direito de acompanhar a realização das ações, objeto desta **PARCERIA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução das mesmas.
- 6.2- Se apurado qualquer tipo de desvio de verba inerente deste instrumento, ficará o responsável obrigado a tomar todas as providências para sanar a irregularidade, em especial providência na área criminal, com o consequente requerimento de abertura de inquérito policial e representação perante o órgão competente para apuração do ilícito, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1- Fica expressamente vedado à **ASSOCIAÇÃO**, a utilização dos recursos da **PARCERIA** para:
- 7.1.1- Realização de qualquer atividade diversa do especificado no objeto desta **PARCERIA**, ainda que em caráter de emergência;
- a- Não poderão ser pagos com recursos deste instrumento despesas contraídas fora da sua vigência, bem como aquelas decorrentes à título de taxa de administração.
- 7.1.2- Realização de despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, bem como referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- 7.1.3- Contratar empresas que tenham na composição de seu capital social ou em seu quadro social/diretivo, dirigentes e/ou empregados do **MUNICÍPIO** ou de qualquer partícipe, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 180 (cento e oitenta) dias contados do seu desligamento, demissão ou do pedido de demissão, conforme o caso;
- 7.1.4- Utilizar os recursos deste instrumento para divulgação de nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

- 8.1- Fica facultado a qualquer dos partícipes, o direito de denunciar esta **PARCERIA**, mediante aviso por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.
- 8.2- O presente instrumento se extinguirá, automaticamente, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal, por interesse público, ou evento material ou formalmente inexequível, e particular, quando constatadas as seguintes situações:
- a- Utilização das verbas em desacordo com o objeto do presente instrumento;
 - b- Desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 9.1- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução desta **PARCERIA** guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.
- 9.2- A **ASSOCIAÇÃO** será o único responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus empregados e o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do **MUNICÍPIO**.
- 9.3- O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão as ações, objeto da presente **PARCERIA**.
- 9.4- A **ASSOCIAÇÃO** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, desta **PARCERIA** ou de sua execução, nos termos da legislação tributária.
- 9.5- A **ASSOCIAÇÃO** responde perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência das ações previstas nesta **PARCERIA**, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1- Os partícipes acordam que não poderão ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto desta **PARCERIA** sem prévia e expressa autorização dos demais.
- 10.2- A transferência a terceiros não desonera os partícipes da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1- Os partícipes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PARCERIA

Nº 006/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1- Nenhuma omissão ou demora pelos partícipes em exercer qualquer direito estabelecido nesta **PARCERIA** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 12.2- Qualquer renúncia a direito ou a dispositivo previsto no presente instrumento deverá ser feita formalmente por escrito.
- 12.3- Nenhuma aceitação de ação ou repasses efetuados nos termos da **PARCERIA** desobrigará a **ASSOCIAÇÃO** de qualquer de suas obrigações previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os partícipes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante desta **PARCERIA**.
- 13.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta **PARCERIA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **PARCERIA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

MOEMA/MG, 07 de dezembro de 2022.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA - MG

PATRÍCIO OLIVEIRA GONTIJO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MOEMA

NOME: EDMILSON BATISTA NUNES
CPF Nº: 838144186-20
TESTEMUNHA:

NOME:
CPF Nº:
TESTEMUNHA: 634647806-00